



CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.

Companhia Aberta – CVM nº 02331-0

CNPJ nº 10.760.260/0001-19

NIRE 35.300.367.596

**MANUAL E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 5 DE MAIO DE 2026**

CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.

CNPJ nº 10.760.260/0001-19

NIRE 35.300.367.596

Companhia Aberta

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 5 DE MAIO DE 2026

SUMÁRIO

MANUAL PARA PARTICIPAÇÃO DOS ACIONISTAS NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 5 DE MAIO DE 2026	4
1. OBJETO	4
2. DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS	4
3. CONVOCAÇÃO DA AGE	5
4. LOCAL DA AGE	5
5. PARTICIPAÇÃO NA AGE	5
6. BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA	9
7. REGRAS PARA INSTALAÇÃO DA AGE	11
8. QUÓRUM DE APROVAÇÃO DAS MATÉRIAS	11
9. ATA DA AGE	11
PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 5 DE MAIO DE 2026	13
1. ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	13
1.1. dispensa, nos termos do artigo 39, §9º, do Estatuto Social da Companhia, da obrigação de realização de oferta pública de aquisição de ações de emissão da Companhia por Atingimento de Participação Relevante.	13
1.2. eleger novo membro do Conselho de Administração da Companhia, para completar o prazo remanescente do mandato vigente do referido órgão.....	14
2. CONCLUSÕES.....	15

CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.

CNPJ nº 10.760.260/0001-19

NIRE 35.300.367.596

Companhia Aberta

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 5 DE MAIO DE 2026

Senhores acionistas,

A administração da **CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.**, companhia aberta com sede na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua Catequese, nº 227, 11º andar, sala 111, CEP 09090-401, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o n.º 10.760.260/0001-19, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como companhia aberta categoria "A" sob o código 02331-0 ("Companhia"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022 ("RCVM 80/22") e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("RCVM 81/22"), vem apresentar a V.Sas. o manual de orientação à participação ("Manual") na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser realizada no dia 5 de maio de 2026, às 09:00 horas, de forma exclusivamente digital por meio da plataforma *Ten Meetings*, considerando-se, portanto, realizada na sede social da Companhia ("AGE"), bem como a proposta da administração ("Proposta") a ser submetida à deliberação da AGE.

Neste documento V.Sas. encontrarão esclarecimentos da administração da Companhia acerca das matérias propostas para deliberação, bem como todas as informações necessárias à sua participação na AGE.

Ficamos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Cordialmente,

Mateus Affonso Bandeira

Presidente do Conselho de Administração

CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.

CNPJ nº 10.760.260/0001-19

NIRE 35.300.367.596

Companhia Aberta

**MANUAL PARA PARTICIPAÇÃO DOS ACIONISTAS NA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 5 DE MAIO DE 2026**

1. OBJETO

Em atenção aos melhores interesses da Companhia, a administração da Companhia submete ao exame, discussão e votação da AGE as seguintes matérias constantes da ordem do dia:

- (i) a dispensa, nos termos do artigo 39, §9º, do Estatuto Social da Companhia, da obrigação de realização de oferta pública de aquisição de ações de emissão da Companhia em favor dos acionistas GJP Fundo de Investimento Financeiro em Ações, Carbyne Travel Fundo de Investimento Financeiro, BRM Carbyne Voyage Fechado Fundo de Investimento Financeiro em Ações, Apex Vessel Fundo de Investimento Multimercado, AM Latitude Fundo de Investimento Financeiro em Ações, Propósito Previdência Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado – Responsabilidade Limitada, BRM Carbyne Jaguar Fundo de Investimento Financeiro em Ações, Fernando Antonio Kulnig Cinelli e suas respectivas afiliadas (em conjunto, os “Acionistas Vinculados”), enquanto vinculados ao acordo de acionistas da Companhia e por ações que sejam adquiridas ou se tornem de titularidade dos Acionistas Vinculados durante a sua vigência, conforme detalhado na Proposta da Administração; e
- (ii) eleger novo membro do Conselho de Administração da Companhia, para completar o prazo remanescente do mandato vigente do referido órgão, conforme detalhado nesta Proposta da Administração.

2. DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS

A administração da Companhia, em atendimento em atendimento à legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo o disposto na RCVM 80/22, na RCVM 81/22 e no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), coloca à disposição dos acionistas os seguintes documentos:

- (i) Edital de Convocação da AGE;
- (ii) Boletim de voto a distância; e
- (iii) O presente Manual e Proposta da Administração para a AGE, com seus respectivos anexos.

Os documentos relativos à AGE encontram-se à disposição dos acionistas no endereço da sede da Companhia e nas páginas eletrônicas da Companhia (www.cvccorp.com.br/ri/), da CVM (www.gov.br/cvm) e da B3 (www.b3.com.br) na rede mundial de computadores (internet).

3. CONVOCAÇÃO DA AGE

Nos termos do artigo 124 da Lei das S.A., a AGE será convocada por meio de anúncio publicado, por 3 (três) vezes, no mínimo, em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da Companhia, de forma resumida, contendo, o local, a data, a hora da AGE e a sua respectiva ordem do dia e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (“ICP-Brasil”).

A primeira publicação do anúncio de convocação da AGE será realizada nesta data, no jornal Valor Econômico e na página do mesmo jornal na internet, respeitado o prazo legal previsto na Lei das S.A.

4. LOCAL DA AGE

A AGE será realizada exclusivamente de modo digital, por meio da plataforma *Ten Meetings* (“Plataforma Digital”), sistema eletrônico que possibilitará que os acionistas participem, se manifestem e votem na AGE, considerando-se, portanto, realizada na sede social da Companhia, localizada na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua Catequese, nº 227, 11º andar, sala 111, CEP 09090-401, nos termos do §3º do artigo 5º da RCVM 81/22.

A Companhia esclarece que a decisão de realizar a AGE de modo exclusivamente digital tem por intuito, a um só tempo, otimizar a condução dos trabalhos, assegurando maior eficiência na deliberação das matérias e redução de custos operacionais se comparado à realização de forma presencial ou parcialmente digital e, ainda, ampliar a participação dos acionistas, independentemente de sua localização geográfica, garantindo maior acessibilidade e engajamento. Além disso, a realização de assembleias exclusivamente digitais é consistente com a prática que vem sendo adotada pela Companhia nas assembleias realizadas nos últimos anos, com grande sucesso.

5. PARTICIPAÇÃO NA AGE

Observados os respectivos prazos e procedimentos, os acionistas poderão participar e votar na AGE por meio das seguintes formas disponibilizadas pela Companhia: (i) sistema eletrônico para participação a distância; e (ii) boletim de voto a distância.

A administração da Companhia informa aos acionistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à AGE, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo digital.

O sistema eletrônico de participação a ser disponibilizado pela Companhia permitirá que os acionistas cadastrados participem, se manifestem e votem na AGE sem que se façam presentes fisicamente, nos termos estabelecidos pela RCVM 81/22.

Em linha com o artigo 28, §1º, da RCVM 81/22, o sistema eletrônico possibilitará: (i) a manifestação e o acesso simultâneo a documentos apresentados durante a AGE que eventualmente não tenham sido disponibilizados anteriormente; (ii) a gravação integral da AGE; e (iii) a comunicação entre os acionistas. Por meio da plataforma, o acionista terá acesso em tempo real ao áudio e vídeo da mesa e dos demais acionistas, podendo manifestar-se e exercer todos os direitos que lhe são inerentes nos termos da regulamentação aplicável.

Os acionistas interessados em participar da AGE por meio de sistema eletrônico de participação a distância deverão se cadastrar previamente na plataforma até 2 (dois) dias antes da data de realização da AGE, ou seja, **até 3 de maio de 2026**, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://assembleia.ten.com.br/214863466/auth> (“Cadastro”), enviando, através do mesmo endereço eletrônico, todos os documentos necessários para participação na AGE abaixo indicados.

No caso de procurador ou representante, o Cadastro deverá ser realizado com seus próprios dados no endereço eletrônico indicado acima. Após receber e-mail de confirmação de Cadastro, o procurador deverá, através do link enviado para o e-mail informado no Cadastro, indicar cada acionista que irá representar e anexar os respectivos documentos de comprovação da condição de acionista e/ou de representação, nos termos acima mencionados. O procurador receberá e-mail individual sobre a situação de habilitação de cada acionista registrado em seu Cadastro e providenciará, se necessário, a complementação de documentos. O procurador que porventura represente mais de um acionista somente poderá votar na AGE pelos acionistas que tiverem sua habilitação confirmada pela Companhia.

Nos termos do artigo 126 da Lei das S.A., e do artigo 7º, §4º, do Estatuto Social da Companhia, para participar da AGE, os acionistas ou seus representantes legais, conforme o caso, além da digitalização do documento de identidade e dos atos societários que comprovem a representação legal, deverão apresentar via digitalizada dos seguintes documentos:

- (i) comprovante demonstrando a qualidade de acionista expedido pela instituição responsável pela escrituração das ações da Companhia datado de, no máximo, 3 (três) dias antes da data de realização da AGE;
- (ii) instrumento de mandato em caso de participação por meio de representante; e/ou
- (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente, datado de, no máximo, 3 (três) dias da data de realização da AGE.

Com relação à identificação do acionista, são aceitos os seguintes documentos de identidade: Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular.

O representante da acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia simples ou autenticada dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso): (i) contrato ou estatuto social consolidado, e posteriores alterações não consolidadas, caso aplicável; e (ii) ato societário de eleição do administrador que (a) comparecer à AGE como representante da pessoa jurídica, ou (b) assinar procuração para que terceiro represente a acionista pessoa jurídica.

No tocante aos fundos de investimento, a representação na AGE caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo a respeito de quem é titular dos poderes para exercício do direito de voto das ações e ativos na carteira do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários mencionados anteriormente

relativamente à gestora ou à administradora, deverá apresentar juntamente com a solicitação de Cadastro, cópia simples ou autenticada do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente.

Com relação à participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação para participação na AGE deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, §1º, da Lei das S.A.

Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no artigo 654, §§1º e 2º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante ou tendo sido assinada por certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil, como alternativa ao reconhecimento de firma.

Vale mencionar que (i) as pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas por procurador que seja acionista e/ou administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, conforme previsto no artigo 126, §1º, da Lei das S.A.; e (ii) as pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão, nos termos da decisão da CVM no âmbito do Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014, ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado.

Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem conter reconhecimento das firmas dos signatários por tabelião público e ser traduzidos, sendo dispensado o apostilamento ou a legalização em Consulado Brasileiro, conforme aplicável.

Verificada a regularidade dos documentos de representação enviados nos termos acima, serão encaminhadas, após a habilitação confirmada pela Companhia, para cada acionista (ou seu respectivo procurador, conforme o caso) que tenha efetuado o regular Cadastro, as informações e orientações para acesso à Plataforma Digital. Tais informações e orientações serão encaminhadas exclusivamente para o endereço de e-mail informado no Cadastro. O login e senha para acesso à Plataforma Digital no dia da AGE serão aqueles informados no momento do Cadastro pelos acionistas ou seus procuradores e representantes, sendo tais credenciais de acesso pessoais e intransferíveis, autorizando apenas um único acesso à AGE. Não obstante, a Companhia informa que, até 2 (duas) horas antes do horário de início da AGE, será enviado um lembrete, sem, contudo, serem reenviados os dados de login e senha individuais de acesso.

Em caso de necessidade de complementação documental e/ou esclarecimentos adicionais em relação aos documentos enviados para fins do Cadastro, a Companhia entrará em contato com o acionista (ou seu respectivo procurador, conforme o caso) para solicitar tal complementação documental e/ou esclarecimentos adicionais em tempo hábil que permita o envio das informações e orientações para acesso à Plataforma Digital.

Caso determinado acionista (ou seu respectivo procurador, conforme o caso) não receba as senhas de acesso, deverá entrar em contato com o Departamento de Relações com Investidores, por meio do e-

mail ri@cvc.com.br, com até 2 (duas) horas de antecedência do horário de início da AGE, para que seja prestado o suporte necessário.

A Companhia recomenda que os acionistas acessem a Plataforma Digital para participação da AGE com, pelo menos, 15 (quinze) minutos de antecedência, com o objetivo de permitir a validação de acesso e participação de todos os acionistas que a utilizem. Recomenda-se, ainda, que os acionistas habilitados se familiarizem previamente com a Plataforma Digital a fim de diminuir riscos relativos a problemas de incompatibilidade dos seus equipamentos com a plataforma e outros problemas com a sua utilização no dia da AGE.

O acesso à AGE não será permitido depois do início dos trabalhos. O registro da presença do acionista via sistema eletrônico será realizado exclusivamente mediante acesso via link, conforme instruções e horários aqui indicados.

Em antecipação às informações de acesso que serão enviadas por e-mail ao acionista devidamente cadastrado, conforme acima descrito, a Companhia solicita que o acesso à Plataforma Digital ocorra por videoconferência (modalidade em que acionista poderá assistir à AGE e se manifestar por voz e com vídeo) a fim de assegurar a autenticidade das comunicações, exceto se o acionista for instado, por qualquer motivo, a desligar a funcionalidade de vídeo da Plataforma Digital. Solicita, ainda, com o objetivo de manter o bom andamento da AGE, que os acionistas respeitem eventual tempo máximo que poderá ser estabelecido pela Companhia para a manifestação do respectivo acionista após a sua solicitação de manifestação e a abertura do áudio pela Companhia.

O acesso à AGE via Plataforma Digital estará restrito aos acionistas ou seus representantes legais ou procuradores que se credenciarem nos termos aqui previstos.

O acionista ou seu representante credenciado: (i) poderá utilizar o acesso e as instruções enviadas única e exclusivamente para o acompanhamento digital da AGE, (ii) não está autorizado a transferir ou divulgar, no todo ou em parte, o acesso a qualquer terceiro, acionista ou não, sendo o mesmo intransferível, e (iii) não está autorizado a gravar ou reproduzir, no todo ou em parte, tampouco transferir a qualquer terceiro, acionista ou não, o conteúdo ou qualquer informação transmitida por meio digital durante a realização da AGE.

Para acessar a Plataforma Digital, são necessários: (i) computador com câmera e áudio que possam ser habilitados, e (ii) conexão de acesso à internet de no mínimo 1mb (banda mínima de 700Kbps). O acesso por videoconferência deverá ser feito, preferencialmente, por meio do navegador Google Chrome, observado que o navegador Safari do Sistema IOS não é compatível com a Plataforma Digital. Além disso, também é recomendável que o acionista desconecte qualquer VPN ou plataforma que eventualmente utilize sua câmera antes de acessar a Plataforma Digital. Caso haja qualquer dificuldade de acesso, o acionista deverá entrar em contato pelo e-mail ri@cvc.com.br.

A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do acionista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da Plataforma Digital e o acesso à teleconferência. A Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades na viabilização e/ou manutenção de conexão e de utilização da Plataforma Digital que não estejam sob controle da Companhia.

Os acionistas que não realizarem o Cadastro na forma e prazo previstos acima, ou que não atenderem às solicitações de complementação documental e/ou esclarecimentos adicionais referidos acima de forma a atestar a regularidade de representação do acionista, não estarão aptos a participar via sistema eletrônico de votação a distância.

6. BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA

Em atendimento à RCVM 81/22, o modelo do boletim de voto a distância referente à AGE foi disponibilizado pela Companhia, na presente data, na página da Companhia (www.cvccorp.com.br/ri/) e nas páginas da CVM (www.gov.br/cvm) e da B3 (www.b3.com.br) na rede mundial de computadores, em versão passível de impressão e preenchimento manual.

Os acionistas que optarem por manifestar seus votos a distância na AGE deverão preencher o boletim de voto a distância disponibilizado pela Companhia indicando se desejam aprovar, rejeitar ou abster-se de votar nas deliberações descritas no boletim, observados os seguintes procedimentos:

a. Envio do boletim diretamente à Companhia

Depois de preenchido o boletim, os senhores acionistas deverão enviar, aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores, exclusivamente por meio do e-mail ri@cvc.com.br, os seguintes documentos:

- (i) boletim de voto a distância com todos os campos devidamente preenchidos, todas as páginas rubricadas e a última página assinada pelo acionista ou seu(s) representante(s) legal(is), sendo que todas as assinaturas devem ter reconhecimento de firma em Tabelião Público ou o documento deverá ser assinado digitalmente por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil, como alternativa ao reconhecimento de firma;
- (ii) documento hábil de identidade do acionista ou de seu representante legal signatário do boletim, em conformidade com as instruções contidas no item 5 da presente Proposta; e
- (iii) conforme aplicável, atos societários que comprovem os poderes de representação do respectivo signatário, para os casos em que o acionista não seja pessoa natural, bem como os poderes do eventual procurador, caso aplicável, em conformidade com as instruções contidas no item 5 da presente Proposta.

Para ser aceito validamente, o respectivo boletim de voto, observado o disposto acima, deverá ser recebido pela Companhia até o dia **1º de maio de 2026**, inclusive.

Nos termos do artigo 46 da RCVM 81/22, a Companhia comunicará aos acionistas, por meio de envio de e-mail ao endereço eletrônico informado pelos acionistas no boletim de voto a distância, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento dos documentos: (i) o recebimento do boletim de voto a distância, bem como se o boletim e os documentos recebidos são suficientes para que o voto do acionista seja considerado válido; ou (ii) a necessidade de retificação ou reenvio do boletim de voto a distância ou dos documentos que o acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização do voto à distância.

Conforme parágrafo único do artigo 46 da RCVM 81/22, o acionista pode retificar ou reenviar o boletim de voto a distância ou os documentos que o acompanham, desde que observado o prazo para o recebimento pela Companhia, acima indicado.

Não serão considerados os votos proferidos por acionistas nos casos em que o boletim de voto a distância e/ou os documentos de representação dos acionistas elencados acima sejam enviados (ou reenviados e/ou retificados, conforme o caso) sem observância dos prazos e formalidades de envio indicadas acima.

b. Envio por meio dos prestadores de serviço

Conforme facultado pelo artigo 27 da RCVM 81/22, além do envio do boletim de voto a distância diretamente para a Companhia, os acionistas poderão enviar instruções de preenchimento do boletim de voto a distância para prestadores de serviço aptos a prestar serviços de coleta e transmissão de instruções de preenchimento do boletim de voto a distância, desde que referidas instruções sejam enviadas até **1º de maio de 2026**, inclusive.

Dessa forma, as instruções de voto poderão ser enviadas por intermédio (i) do agente de custódia dos acionistas detentores de ações de emissão da Companhia que estejam depositadas em depositário central, (ii) caso as ações estejam em ambiente escritural, por intermédio do escriturador das ações de emissão da Companhia, BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, ou (iii) do depositário central no qual as ações estejam depositadas.

O agente de custódia, o depositário central e o escriturador verificarão as instruções de voto fornecidas pelos acionistas, mas não são responsáveis por verificar a elegibilidade do acionista para exercício do direito de voto, função que caberá à Companhia.

Os acionistas deverão entrar em contato com os seus respectivos agentes de custódia, com o depositário central no qual as ações estejam depositadas e/ou com o BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM para verificar os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto via boletim, bem como os documentos e informações exigidos para tanto. Referidos prestadores de serviço comunicarão aos acionistas o recebimento das instruções de voto ou a necessidade de retificação ou reenvio, devendo prever os procedimentos e prazos aplicáveis.

No caso de acionistas que possuam parte das ações de emissão da Companhia de sua titularidade em custódia e parte em ambiente escritural, ou que possuam ações custodiadas em mais de uma instituição custodiante, as instruções de voto podem ser enviadas apenas para uma instituição, sendo que o voto será sempre considerado pela quantidade total de ações de titularidade do acionista.

c. Informações Adicionais

Adicionalmente, a Companhia ressalta que:

- (i) caso haja divergências entre eventual boletim recebido diretamente pela Companhia ou recebido pelo respectivo depositário central e instrução de voto coletada pelo agente escriturador (conforme constante no mapa analítico de votação recebido do escriturador), para um mesmo número de CPF ou CNPJ, a instrução de voto do escriturador prevalecerá, de acordo com as disposições do §2º do artigo 48 da RCVM 81/22;

- (ii) caso haja divergências entre eventual boletim recebido diretamente pela Companhia e recebido pelo respectivo depositário central e instrução de voto coletada pelo depositário central (conforme constante no mapa analítico de votação recebido do depositário central), para um mesmo número de CPF ou CNPJ, a instrução de voto do depositário central prevalecerá, de acordo com as disposições do §4º do artigo 48 da RCVM 81/22;
- (iii) conforme determinado pelo artigo 44 da RCVM 81/22, o depositário central, ao receber as instruções de voto dos acionistas diretamente ou por meio de seus respectivos agentes de custódia, desconsiderará eventuais instruções conflitantes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidas pelo mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ;
- (iv) encerrado o prazo de votação à distância, o acionista não poderá alterar as instruções de voto já enviadas, salvo mediante participação na AGE, diretamente ou por procuração, e solicitação expressa de desconsideração das instruções de voto enviadas via boletim, antes da colocação da(s) respectiva(s) matéria(s) em votação; e
- (v) conforme previsto no artigo 49 da RCVM 81/22, as instruções de voto a distância serão consideradas normalmente na hipótese de eventual adiamento da AGE ou caso seja necessária sua realização em segunda convocação, desde que o eventual adiamento ou realização em segunda convocação não ultrapasse 30 (trinta) dias da data inicialmente prevista para sua realização em primeira convocação.

7. REGRAS PARA INSTALAÇÃO DA AGE

Como regra geral, enunciada no artigo 125 da Lei das S.A., as assembleias gerais instalam-se, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de, no mínimo, 1/4 (um quarto) das ações com direito de voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares de ações com direito a voto.

Caso o quórum aplicável em primeira convocação não seja atingido, a Companhia anunciará nova data para a realização da AGE, conforme aplicável, podendo, em segunda convocação, as referidas assembleias serem instaladas com qualquer número de acionistas presentes.

8. QUÓRUM DE APROVAÇÃO DAS MATÉRIAS

As deliberações das assembleias gerais de acionistas, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, desconsideradas as abstenções, nos termos do artigo 129 da Lei das S.A.

As matérias objeto da ordem do dia da AGE não estão sujeitas à aprovação por maioria qualificada, sendo, portanto, aplicável, a regra acima.

9. ATA DA AGE

É possível, desde que autorizado pela assembleia geral, lavrar a ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas (artigo 130, §1º, Lei das S.A.). Nesse caso, os documentos ou propostas submetidas à assembleia geral, assim como as declarações de voto ou dissidência, referidos na ata, serão numerados seguidamente, autenticados pela mesa e por qualquer acionista que o solicitar, e arquivados na

companhia (artigo 130, §1º, “a”, Lei das S.A.). Adicionalmente, a mesa, a pedido de acionista interessado, autenticará exemplar ou cópia de proposta, declaração de voto ou dissidência, ou protesto apresentado (artigo 130, §1º, “b”, Lei das S.A.).

Nos termos da legislação em vigor, serão extraídas certidões da ata da assembleia geral, devidamente autenticadas pelo presidente e secretário (caput do artigo 130, Lei das S.A.), que serão enviadas eletronicamente à CVM e à B3, apresentadas a registro na junta comercial do estado da sede da Companhia e publicadas (artigo 134; artigo 289, Lei das S.A.). Companhias abertas poderão, desde que autorizado pela assembleia geral, publicar a ata com omissão das assinaturas dos acionistas (artigo 130, §2º, Lei das S.A.).

Desse modo, a administração propõe que a ata da AGE seja lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, observados os requisitos acima mencionados, e sua publicação seja efetuada com a omissão das assinaturas dos acionistas.

CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.

CNPJ nº 10.760.260/0001-19

NIRE 35.300.367.596

Companhia Aberta

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER
REALIZADA EM 5 DE MAIO DE 2026**

**1. ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS EM ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA**

O objetivo desta seção é analisar as matérias submetidas à apreciação da AGE, permitindo, assim, a formação de convicção e a tomada de decisão informada e refletida por parte dos acionistas.

1.1. DISPENSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 39, §9º, DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA, DA OBRIGAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE AÇÕES DE EMISSÃO DA COMPANHIA POR ATINGIMENTO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE.

Nos termos do artigo 39 do Estatuto Social da Companhia, a Pessoa ou Grupo de Pessoas (conforme definidos no Estatuto Social) que, de forma direta ou indireta, por meio de uma ou mais operações, adquira ou se torne titular de participação que represente, em conjunto ou isoladamente, mais de 25% do capital social da Companhia ("Participação Relevante") ficará obrigada a realizar uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações dos demais acionistas da Companhia ("OPA por Atingimento de Participação Relevante").

Os Acionistas Vinculados celebraram o "*Acordo de Acionistas da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A.*" ("Acordo de Acionistas"), que estabelece, dentre outras matérias, regras relativas: (i) à transferência de ações; e (ii) ao exercício dos respectivos direitos de voto na Companhia. Com a eficácia do Acordo de Acionistas, os Acionistas Vinculados, que, atualmente, são titulares, em conjunto, de aproximadamente 35,52% do capital social da Companhia, passariam a ser enquadrados como Grupo de Pessoas titular de Participação Relevante.

Adicionalmente, o Acordo de Acionistas também requer que eventuais afiliadas dos atuais Acionistas Vinculados que venham a adquirir ações da Companhia, também adiram ao Acordo de Acionistas e, portanto, passem a ser enquadradas como Grupo de Pessoas titular de Participação Relevante.

Diante disso, os Acionistas Vinculados estabeleceram, como condição suspensiva da eficácia do Acordo de Acionistas, nos termos do artigo 125 do Código Civil, a prévia aprovação, pela assembleia geral de acionistas da Companhia, da dispensa da obrigação de realização de OPA por Atingimento de Participação Relevante ("Renúncia OPA").

Dessa forma, é proposto que os Acionistas Vinculados, fiquem dispensados da obrigação de realização OPA por Atingimento de Participação Relevante, em função de sua vinculação ao Acordo de Acionistas

e por ações que sejam adquiridas ou se tornem de titularidade dos Acionistas Vinculados durante a vigência do Acordo de Acionistas.

A administração destaca que, nos termos do §9º do artigo 39 do Estatuto Social da Companhia, os Acionistas Vinculados e suas partes relacionadas não poderão exercer o direito de voto na deliberação deste item da ordem do dia, abstendo-se da votação.

Por fim, a administração esclarece que a eventual aprovação da Renúncia OPA constitui ato discricionário dos acionistas e não implica alteração do Estatuto Social da Companhia, tampouco afeta a vigência, validade ou eficácia do artigo 39 do Estatuto Social da Companhia para quaisquer outras situações não relacionadas ao Acordo de Acionistas.

1.2. ELEGER NOVO MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA, PARA COMPLETAR O PRAZO REMANESCENTE DO MANDATO VIGENTE DO REFERIDO ÓRGÃO

Considerando a renúncia do Sr. Tiago Ring ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, conforme Fato Relevante divulgado nesta data, a administração da Companhia propõe a eleição do Sr. Fernando Antonio Kulnig Cinelli ("Fernando Cinelli") para compor o Conselho de Administração da Companhia e completar o mandato em curso, o qual se encerrará na Assembleia Geral Ordinária que examinar, discutir e votar a respeito das contas dos administradores e das demonstrações financeiras do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2026.

A administração esclarece que, nos termos da carta de renúncia recebida pela Companhia, a renúncia do Sr. Tiago Ring está condicionada à aprovação da dispensa da obrigação de realização de OPA por Atingimento de Participação Relevante de que trata o item 1.1 acima (Renúncia OPA). Dessa forma, caso a Renúncia OPA não seja aprovada, a renúncia do Sr. Tiago Ring não produzirá efeitos, e a deliberação relativa a este item 1.2 ficará prejudicada.

Conforme declaração fornecida pelo Sr. Fernando Cinelli, o candidato está apto a prestar a declaração prevista no artigo 2º do Anexo K da RCVM 80/22, bem como que é aderente aos critérios estabelecidos na Política de Indicação da Companhia.

A administração ainda esclarece que o procedimento de voto múltiplo previsto no art. 141 da Lei das S.A. não é aplicável à presente eleição, tendo em vista que será eleito um único membro do Conselho de Administração para preenchimento de vaga decorrente de renúncia, não se tratando de eleição geral do órgão.

Nos termos do artigo 11, inciso I, da RCVM 81/22, o **Anexo I** à presente Proposta contém as informações previstas nos itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência, referentes ao Sr. Fernando Cinelli.

2. CONCLUSÕES

Pelos motivos acima enunciados, a administração da Companhia submete a presente Proposta à apreciação dos Senhores Acionistas reunidos em AGE da Companhia, recomendando a sua **integral aprovação**.

Santo André/SP, 10 de abril de 2026

Mateus Affonso Bandeira

Presidente do Conselho de Administração

CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.

CNPJ nº 10.760.260/0001-19

NIRE 35.300.367.596

Companhia Aberta

**ANEXO I DA PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 5 DE MAIO DE 2026**

(Itens 7.3 a 7.6 do Formulário de referência, nos termos do artigo 11, inciso I, da RCVM 81/22)

7.3. Composição e experiências profissionais do Conselho de Administração

Nome: Fernando Antonio Kulnig Cinelli	CPF: 120.383.657-09	Profissão: Empresário		Data de Nascimento: 19/04/1990		
Experiência Profissional:	<p>O Sr. Fernando Antonio Kulnig Cinelli é fundador e presidente da Apex - Plataforma de investimentos e serviços financeiros estruturados. Também é membro, desde 2016, do Conselho de Administração da Apex Partners Gestão de Ativos S.A; participa, como membro do Conselho de Administração, desde 2020 da FUCAPE Pesquisa e Ensino S.A; e, desde junho de 2025, é membro do Board de Administração da Yuca Holding Ltd. Fernando Cinelli se formou OPM pela Harvard Business School em 2020. O Sr. Fernando Antonio Kulnig Cinelli ainda informou que não ocupa outros cargos em outras sociedades ou organizações do terceiro setor. Determinados fundos e clubes de investimentos integrantes do grupo "Apex" são titulares, em conjunto, de participação superior a 5% de ações ordinárias de emissão da CVC Corp.</p> <p>O Sr. Fernando Antonio Kulnig Cinelli declarou que, nos últimos 5 (cinco) anos: (a) não sofreu qualquer condenação criminal, mesmo que não transitada em julgado; (b) não sofreu qualquer condenação em processo administrativo da Comissão de Valores Mobiliários, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, ou qualquer outra pena aplicada pelos referidos órgãos, mesmo que não transitada em julgado; e (c) não sofreu qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade comercial qualquer. O Sr. Fernando Antonio Kulnig Cinelli declarou, portanto, estar habilitado para a prática de suas atividades profissionais.</p> <p>O Sr. Fernando Antonio Kulnig Cinelli declara que não é considerado uma Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da regulamentação aplicável.</p>					
Órgãos da Administração:						
Órgão da Administração	Data de eleição	Prazo de mandato	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	5/5/2026	AGO 2027	Membro do Conselho de Administração (efetivo)	5/5/2026	Não	5/5/2026

7.4. Composição dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração

O Sr. Fernando Antonio Kulnig Cinelli não participa de comitês estatutários ou não estatutários da CVC Corp.

7.5. Relações Familiares

O Sr. Fernando Antonio Kulnig Cinelli não possui relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau com (i) administradores da CVC Corp, e/ou (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, da CVC Corp. Ainda, nesta data, a CVC Corp não possui acionista controlador

7.6. Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle entre administradores e controladas, controladores e outros

O Sr. Fernando Antonio Kulnig Cinelli não mantém relação de subordinação, prestação de serviço ou controle: (i) sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela CVC Corp; e/ou (ii) fornecedor, cliente, devedor ou credor relevante da CVC Corp, de suas controladas ou controladas de alguma dessas pessoas.

Nesta data, a CVC Corp não possui controlador, portanto, não sendo aplicável o item (b) do item 7.6 do Anexo C da Resolução CVM nº 80/2022.

** ** *